



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E VEDAÇÃO AO NEPOTISMO NOS ENTES PÚBLICOS

Autor(res)

Thiago Caetano Luz
Joana D'Arc De Sousa

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

O trabalho ora proposto enfoca a temática da Administração Pública e a vedação ao Nepotismo nas três esferas dos poderes, o Executivo, Legislativo e Judiciário no sistema brasileiro, bem como a vedação dos graus de parentescos que podem ter a contratação ou nomeação nos cargos de primeiro escalão.

A vedação ao nepotismo nos três poderes - Executivo, Legislativo e Judiciário - é fundamental para assegurar a eficiência, a imparcialidade e a moralidade na administração pública. O nepotismo ocorre quando há favorecimento de parentes ou familiares em nomeações para cargos públicos, em detrimento do princípio da meritocracia e da igualdade de oportunidades.

O Nepotismo é o termo utilizado para designar o favorecimento de parentes em detrimento de pessoas mais qualificadas, especialmente no que diz respeito à nomeação ou elevação de cargos. Originalmente a palavra aplicava-se exclusivamente ao âmbito das relações do papa com seus parentes.

Objetivo

Tem-se como objetivo o discorrimento de temas importantes relacionados à administração pública a partir de análise em pesquisas acadêmicas a fim de cooperar para com o conhecimento de pessoas que se interessem na matéria de Direito Administrativo.

Material e Métodos

A metodologia empregada nesse artigo é de natureza descritiva e foram utilizadas fontes primárias e secundárias para a elucidação do tema, utilizou-se buscas em sites, doutrinas, artigos, leis e jurisprudências.

As pesquisas utilizadas para o desenvolvimento desse artigo doram de natureza qualitativa, visto que as informações adquiridas foram traduzidas em conceitos e idéias.

Foram realizadas pesquisas em sites para a elucidação de temas.

Resultados e Discussão

Ainda sobre esta reflexão, desde 1988 com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil até 2019, houve um avanço significativo quanto à prática do nepotismo, pois, por mais que ainda exista alguns casos



3ª MOSTRA CIENTÍFICA

Anhanguera



de nepotismo no Brasil em todo campo da União, considera-se uma diminuição significativa desta prática imoral e também punições para quem pratica o nepotismo, seja ele Nepotismo-Cruzado ou Nepotismo direto.

A importância da vedação ao nepotismo na administração pública é imprescindível para que um Estado-Democrático de Direito possa funcionar em acordo com os princípios da administração para que assim tenhamos uma Ordem Pública séria e efetiva para com seus usuários e sem fazer favoritismos ou benesses para parentes ou parentes afins.

Conclusão

Conclui-se, que ainda nos dias de hoje com tantas leis, proibições, súmulas, decretos e várias outras proibições pode-se ver que temos algumas tentativas das práticas do Nepotismo e do Nepotismo-Cruzado, pois os chefes dos poderes sejam eles, Legislativo, Executivo ou Judiciário, "venda os olhos" quanto à prática do nepotismo, fazendo desta maneira a inobservância da proibição por questões políticas e até mesmo por anseios de poder.

O controle ao Nepotismo contribui com a eficiência da Administração Pública, pois oportuniza bons servidores à máquina administrativa.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 abr. 2024

Decreto nº 7.203 do ano de 2010; Brasília, 4 de junho de 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7203.htm. Acesso em: 28 abr. 2024

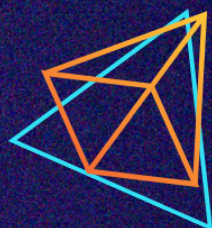
BRASIL. Lei nº 8.112 do ano de 1990, Estatuto dos Servidores da União; Senado Federal, 18 de abril de 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8112cons.htm. Acesso em: 28 abr. 2024

BRASIL. Lei nº 8.429 do ano de 1992, Improbidade Administrativa; Rio de Janeiro, 2 de junho de 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8429.htm. Acesso em: 28 abr. 2024

BRASIL. Súmula Vinculante do STF nº 13. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menusumario.asp?sumula=1227>. Acesso em: 28 abr. 2024

BRASIL. Jurisprudência. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia>.

3^a MOSTRA CIENTÍFICA



Anhanguera